



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e sete minutos, teve início a Décima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, formulou as boas-vindas ao Excelentíssimo Conselheiro Bráulio Gabriel Gusmão, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, bem como de dois técnicos daquele órgão, especialistas no processo judicial eletrônico, presentes à sessão para acompanhar o funcionamento dos sistemas Plenário Eletrônico e da Secretaria Eletrônica que estão sendo implantados nesta Corte. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão manifestou o seu apreço ao Conselheiro Bráulio Gusmão, ressaltando o alto nível do trabalho desenvolvido por Sua Excelência na área da tecnologia da informação do Poder Judiciário. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR- 480-20.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NILVA MARIA ALVES E OUTROS, Advogado: Eurico de Souza, Agravante(s): MAURÍCIO BERNARDO SCHOLTEN, Advogado: Dannilo Ferreira Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Sobrestado o agravo de instrumento do reclamado. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: AIRR- 693-43.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANA CLÁUDIA NEGRETTI, Advogado: Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Assistente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Elton José Assis, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES S.A. Advogado: Tatiane Dantas Damasceno de Araújo, Advogada: Wilka Soares Gadelha Felício Silva, Advogado: Caren Cristina Bion Belluco, Advogado: Denilson Nomura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: RR- 778-70.2010.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JACI DA SILVA CORDEIRO, Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): MARIA DORILDE DA SILVA, Advogada: Magda



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorário. **Processo: RR- 656-49.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DALL ALBA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino. Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Promoções por Merecimento", por violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da progressão por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, do período anterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010. **Processo: RR- 916-23.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): WILSON KIYOSHI NISHIMURA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO E FORMAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA - INCLUSÃO DE NOVAS PARCELAS NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RESPONSABILIDADE", por violação do artigo 18, caput, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos relativos à quota-parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora - Banco do Brasil S/A. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR- 265-73.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA MARIA FLORÊNCIO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Recorrido(s): PASCALE & PASCALE SUPERMERCADOS LTDA. Advogado: Silas Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual - com a intimação das testemunhas faltosas convidadas pela reclamante e a designação de nova audiência para a oitiva delas - e realizado novo julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR- 1268-58.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): GAFOR S.A. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Recorrido(s): ROBERVAL PEREIRA BARCELLOS, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: à unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR- 91-62.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA. Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): ALBANO VINÍCIUS RAMIN, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR- 985-71.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): MARTA MARIA MOTA LOPES PONTES, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 954-36.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARILTON DE FREITAS UCHOA CAMPELO JUNIOR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR- 2606-64.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): GERARD DIDIENNE, Advogado: Renato Pacheco e Silva Bacellar Neto, Decisão: retirar o feito de pauta, em face da notícia de celebração de acordo entre as partes, constante da petição protocolada no TST sob o nº 104085/2019-8 (seqs. 18 a 19), e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: Ag-AIRR- 146-34.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): KARINA MATIAS ZACHARIAS, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO ITAÚ BBA S.A. Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: ARR-1554-19.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE HENRIQUE SILVA DE ABREU, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, reestabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: ARR- 147600-41.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LC MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Carlos Alessandro S. Silva, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASCOBRA CENTER LTDA. Advogado: Carlos Alessandro S. Silva, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para para , convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST. Sobrestado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR- 93-10.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ GUILHERME BRIDI, Advogado: Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, (a) homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento do Banco Reclamado; (b) não conhecer do recurso de revista interposto por LUIZ GUILHERME BRIDI, no tocante aos temas, "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", "INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO", "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", "DESPESAS COM VIAGENS" e "EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS - CONFISSÃO FICTA"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto por LUIZ GUILHERME BRIDI, no tocante ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO IRREGULAR - PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA HORA", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST (atual item I, da Súmula nº 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o julgado de modo que a condenação ao pagamento, em caráter salarial, do intervalo intrajornada irregularmente concedido seja no valor integral, de 1(uma) hora, com adicional de 50% (cinquenta por cento). Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR- 572-18.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: EUBER MASIERO, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR- 1714-91.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MARCELO BRANCO DE MEDEIROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronney Castro Greve, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR- 37-38.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): RAFAEL ALVES SILVA, Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR- 43-81.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Cassius Araújo Gonzales,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): JOÃO LÁZARO VIEGAS DE BARROS, Advogado: João Aparecido Bueno de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 51-02.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A. Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LEVY BASÍLIO DE ALMEIDA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR- 118600-35.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante(s) e Embargado(s): MARCOS DE SOUZA DA MATA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargante(s) e Embargado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos artigo 897-A, parágrafo único, da CLT, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, apenas para sanar erro material e determinar que onde se lê: "(...)Com efeito, a prescrição bienal, prevista no art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal(...)"; leia-se: "Com efeito, a prescrição bienal, prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal(...)" ; **Processo: ED-Ag-AIRR- 73-59.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Embargado(a): HYLTON OCTAVIANO DA SILVEIRA, Advogada: Carine Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condeno a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR- 160-41.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBINSON WAGNER DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Amélia Gandra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Willian de Matos, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 316-29.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): NILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR- 173-09.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): JOSÉ GILDO SANTANA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-ARR- 185-55.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): MARA JUPIRA D'AVILA AZEVEDO ROSSI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 323-37.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 398-96.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO PACHECO FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Sandro Domenich Barradas, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do agravo interno do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interno do Reclamado ECONOMUS e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento nos limites da impugnação; III - conhecer do agravo de instrumento do Reclamado ECONOMUS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR- 329-71.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR- 341-46.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Agravado(s): TELMA ESTRELA DE SOUZA, Advogada: Daniela Correia Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR- 569-51.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A. Advogado: André Ricardo Vier Botti, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Regiane Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo interno da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista da Reclamante. Determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR- 388-40.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): GENUIR DA SILVA MIRANDA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 631-52.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAURÍCIO MÜLLER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Cristina Kakawa, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): LACTEC INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: Zaki Hussein Zraik Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-RR- 392-29.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO HILDEBRANDO RODRIGUES, Advogado: Victor Tadeu de Souza Dias, Agravado(s): RICARDO HILDEBRANDO MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Victor Tadeu de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 426-95.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MARCOS ALVES DE SOUZA PEÇANHA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 427-70.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Camila Kühn Pintarelli, Procurador: Paulo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique Procópio Florêncio, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARLI SOUZA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo interno da segunda reclamada. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR- 460-72.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERARI DE OLIVEIRA, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 471-14.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ELIANE FARENZENA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 511-34.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): LUCIA GUIMARÃES RECENA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 542-39.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): AGNALDO GOMES ROMÃO, Advogado: Raone da Silva Furlan, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Fernanda Galon Arrigoni, Agravado(s): COHERSA LTDA. - ME. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR- 549-19.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KAREN CRISTINA STREFLING CHOLLET, Advogado: Felipe Cabral Brack, Embargado(a): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR- 604-75.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SÉRGIO CARLOS HENRIQUE ANDREOLI, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condeno a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR- 673-54.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazário, Advogada: Suzam Keli Negretto, Agravado(s): SINVAL FAGUNDES MENA BARRETO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: Ag-ED-AIRR- 688-92.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Thiago Beze, Agravado(s): EDIVAL DEMETRIO DE ARAUJO FILHO, Advogado: Fábio Viana Ávila, Advogada: Carlys Andreia Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 712-95.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA. Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE GONÇALVES DE MELO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno, aplicando-se à Agravante a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, equivalente a 3% (três por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR- 722-59.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ODAIR ALVES, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 731-28.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 747-39.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): W.O.S. EMBALAGENS LTDA. - ME, Advogado: José Geraldo da Costa Leitão, Agravado(s): GABRIEL WEBER, Advogado: Denilson Belchor, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 775-47.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Renan Cabral Moreira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 776-13.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LORENTE SPE 117 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): ROBSON HOLZMEISTER, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR- 784-20.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDILENE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Gonçalves do Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 793-19.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 794-83.2016.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIO RUBENS HENRIQUE DE AGUIAR ABREU, Advogado: Ivo de Paula Medaglia, Advogado: Wilson Luís Vollet Filho, Agravado(s): EDMILSON LOURENÇO DE GODOY, Advogado: Ari Amaro Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 2029-89.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Antônio Rodrigo Machado de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL, Advogado: Luiz Fernando Ferreira Gallo, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. ; **Processo: Ag-AIRR- 814-35.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): CRISTHIAN PIRES DA COSTA, Advogado: Herbert Humberto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 849-60.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ELIR LOPES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-AIRR- 850-93.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANTÔNIO SOARES, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 4108-95.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Simone Sommer Ozório, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. ; **Processo: Ag-AIRR- 897-40.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): IVONETE BASTOS MOTA LIMA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10383-04.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FRANCISCA DA CONCEIÇÃO MORAES, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR- 913-48.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID, Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Luciana Fonseca de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ARR- 920-03.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA JOSÉ DINIZ VIDIGAL, Advogado: Marcos André de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR- 1016-12.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): ALBERTO NELLESEN JÚNIOR, Advogado: Samira Calixto Peijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 1105-12.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR- 25500-42.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OI S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARCO AURÉLIO LIMA DUARTE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR- 1125-33.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): MARCIA ROSANA GOMES NATALINO, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pela CEF e pela FUNCEF. **Processo: Ag-ED-RR- 1194-98.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): MARIA LUIZA SANTANA MARQUES, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1273-36.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): HEITOR PAULO ZORZETTO FILHO, Advogado: Luiz Fernando Guizardi Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 170400-25.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GRAZIELLI DIAS HAMMERSCHMIDT, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 1387-28.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGBLOCK PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Ytacir Alves Nascimento, Agravado(s): ROBSON MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Kelly Cristina Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR- 1399-75.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WALTER VILETE DA SILVA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1404-03.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A. Advogado: Tobias de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Macedo, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS DA COSTA, Advogado: Antônio Klécio Lima de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1434-52.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÂNGELO MÁRCIO MAIA DE MOURA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA. Advogada: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: Ag-AIRR- 1510-20.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Guilherme Peroni Lampert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1549-74.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Góes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela FUMES e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, ante a demonstração de divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AgR-AIRR- 1589-46.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DUDALINA SA, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ALINE ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Willison Delatorre, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada, porquanto incabível, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1 do TST. **Processo: Ag-RR-1038300-44.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogada: Mara Denise Vasselai, Agravado(s): MÁRCIO MARCOLINO EGÍDIO, Advogado: Luiz Antônio Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ivo Harry Celli Neto, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR- 1714-74.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO BAGGIOTO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: Ag-RR- 1743-98.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELAINE SANDRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA. Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1856-98.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MURILLO COSTA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Advogado: Ciro Brüning, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 1998-93.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL DE ITAJAÍ E REGIÃO, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR- 2084-75.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR- 2109-22.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Advogado: Michely de Vasconcelos Corrêa, Agravado(s): LEONILDO PRODOMO, Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Advogado: Pedro Dias de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR- 2178-22.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERCILIO ANTUNES DOS ANJOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR- 2321-53.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO ALVES DUARTE DE SANTANA, Advogada: Moara Silva Vaz de Lima, Advogada: Jessica Maria Sousa Gurgel do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Amaral, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SPW ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 2350-15.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): TULIO ADRIANO ROVERSI ROSA, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 2456-97.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MILTON SERGIO MARTINS SPADACINI, Advogado: Marcos Dantas Teixeira, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 2944-49.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Elizabeth Souza Bomfim Moreira, Agravado(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR- 6445-90.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s): JACQUELINE SCHUH, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR- 10217-04.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): OSMAR FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR- 10227-81.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANO RIBEIRO NETTO, Advogada: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10561-84.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MMX PORTO SUDESTE S.A. Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): RONNIE AUGUSTO COSTA, Advogado: Daniela da Silva Streva, Agravado(s): NMI - NACIONAL MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP. Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 10718-97.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ELSON JÚNIO SOARES COSTA, Advogada: Caroline Cabral de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11290-70.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIALENE DOS SANTOS REZENDE, Advogado: Gilvan Guerra de Melo, Agravado(s): IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11665-36.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): ROCHELLY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edson Tadeu Balbino Junior, Advogado: Edson Tadeu Balbino, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR- 12104-40.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SELENITA CAETANO LEITE, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 12369-57.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE GIOVANI COELHO, Advogada: Eliene Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 13109-15.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDISON MIRANDA, Advogado: Maicon Martins Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 15940-67.2004.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDGARD HERBERT LANDGRAF, Advogado: José Eduardo Dias, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-RR- 20137-15.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Agravado(s): JOAO DE AMORIM, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: Ag-ED-AIRR- 21321-86.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): GILBERTO DE LIMA COSTA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 30200-25.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAIMUNDO JOSÉ SANTOS GONÇALVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Maria de Fátima Oliveira Bonfim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 35600-80.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR- 61000-46.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A. Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): JOÃO DE JESUS SANTOS, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Recorrido(s): AR CONSTRUÇÕES LTDA. - ME. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Execução de Obra Civil - Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do segundo reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o da condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no apelo. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR- 66900-10.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALTEMIR MEDEIROS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MULTITEK ENGENHARIA LTDA. Advogado: Gualter Scheles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços - ausência de licitação" e negar provimento ao agravo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência - FGTS". **Processo: RR- 74300-37.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): SANTANDERPREVI – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR- 79700-63.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A. Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS EM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETTAPORT, Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 100075-06.2016.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: René Corvisier Wolguemuth, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUMA GABRIELLE GIMENEZ DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Corrêa Marques, Agravado(s): PH SIMÕES TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR- 101900-44.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Marco Túlio Ribeiro Fialho, Embargado(a): GRAZIELLY INACIO TARTAGLIA E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condeno o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR- 116600-10.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Embargado(a): GLEYSON RAMOS OLIVEIRA, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR- 119500-29.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): STEPHANI MAZIOLI FANTONI, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR- 159600-37.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, Advogado: Thiago Terin Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR- 188700-48.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA/BA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogado: Robson Fedulo, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 190000-63.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): MAURO JOSÉ MARTINS, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR- 221100-50.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): APARECIDO CHAGAS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 270800-70.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Recorrente(s): DOUGLAS RAMOS, Advogado: Euci Santos Oss, Recorrido(s): GMZ ENGENHARIA LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras com relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada GMZ Engenharia Ltda. ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o montante da condenação. **Processo: Ag-AIRR- 290600-47.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): EDUARDO QUEDAS ERASTO BUENO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. Advogada: Sônia Regina Marques



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Barreiro, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA.. Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A.. Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN. Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.. Agravado(s): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA.. Agravado(s): BRASÍLIA TURISMO LTDA. - BRATUR. Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA.. Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.. Agravado(s): VOE CANHEDO S.A.. Agravado(s): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL. Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA.. Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA.. Agravado(s): NAVEPAR NAVEGAÇÃO PARAGUAI PARANÁ S.A.. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 500026-56.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Silvia Vieira Saroa da Silva, Advogado: Rafael Agrello, Agravado(s): LINDEMBERGUE SIQUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Pamela Gusmão Ferreira, Advogada: Suerlen Richieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 750500-41.2003.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BEATRIZ APARECIDA TOBIAS, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): MASSA FALIDA de INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli, Agravado(s): HUGO ANTONIO RODRIGUEZ BARBA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 888600-06.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A. Advogado: Sérgio Morês, Agravado(s): MIRACI CRUZ BARBOSA, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Advogado: Alberto Manenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 1522400-52.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDISON ZUNEDA SERAFINI E OUTROS, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR- 3858400-20.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MORETTI PANIFICAÇÃO FINA LTDA. Advogado: Janizaro Garcia de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCÉLIA MARIA PEREIRA RIBAS, Advogado: Jonas Borges, Decisão: por unanimidade,(a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante aos temas "DOENÇA PROFISSIONAL -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONCAUSALIDADE" e "DANOS MORAIS - REVISTA ÍNTIMA". Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR- 1495-39.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): REINALDO RIBEIRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR- 3174-62.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS E PLÁSTICOS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à fundamentação de quais os parâmetros ou provas dos autos que ensejaram a formação do convencimento da Turma de que o tempo médio gasto no percurso da Rodoviária de Rio Verde (Avenida Presidente Vargas) até o trevo (Colégio Militar), e vice-versa, seria de 9 (nove) minutos, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR- 24468-14.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A. Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Diego Gatti, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): HERNANDES ELIAS MENDES E OUTROS, Advogado: Maise Dayane Brosinga, Agravado(s): CLAUDIA VALERIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Agravado(s): RAFAEL DE MELO MATA, Advogado: Adilson Reina Coutinho, Agravado(s): GUIDSON BRENIO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Araújo Botelho, Agravado(s): ZIDINALVA MARINALVA DIAS MIRANDA. Agravado(s): EDIVAN DA SILVA LIMA, Advogado: Diego Marcos Gonçalves, Agravado(s): HALISSON FERREIRA CANAVERDE, Advogado: Emanuel Ricardo Marques Silva, Agravado(s): FERNANDO ACHILLES CAMPO, Advogado: Fabrício Berto Alves, Agravado(s): VALDINEI PORFIRIO SANTOS, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Agravado(s): SILVIO ROQUE FERNANDES FARIAS, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO, Advogada: Geisikely Medeiros Palacios, Agravado(s): SIDNEY LUIZ SILVA, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): MAREIDE PENHA DE SOUZA, Advogado: Jorge Ricardo Gouveia, Agravado(s): ALLISON MARTINS DA SOLEDADE, Advogado: Rafael Rosa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Júnior, Agravado(s): MILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): EVERALDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza, Agravado(s): MARIA ELOISA BERTONI, Advogada: Mariana Stabile Mendes, Agravado(s): VALDENIR CRUZ DA SILVA, Advogado: Nívea Cristina da Silva Salvador, Agravado(s): ALINE DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Zélia Barbosa Braga, Agravado(s): LEONDES BARBOSA MIRANDA, Advogada: Taíse Simplicio Rech Barbosa, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Thayson Moraes Nascimento, Agravado(s): CÍCERO MOISÉS NOVAES, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR- 195-52.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MATEUS ROCCO PERIN, Advogado: Johnny Fernando Matiello, Agravado(s): SANT SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Márcio Marcon Marchetti, Agravado(s): INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, Advogado: Melquisedec de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO - AMERICANA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 69900-89.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s) e Agravado(s): MARILENE DEMONER DINIZ, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1144-32.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): IRINEU LOLO COLOMBO MARTINI, Advogado: Alexandre Kolano Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 415-80.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIA LINETE CORREIA DA SILVA, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 134-34.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CLARICE GOMES DA SILVA, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Adrian Pinheiro Souza Cei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR- 9242-05.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente(s): ALBERTINO ANTÔNIO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS. Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco reclamado apenas quanto ao tema "Divisor - Bancário - Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do reclamante na apuração das horas extraordinárias. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-RR- 509-80.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona do Embargante. **Processo: RR- 588-89.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Recorrido(s): DIVINO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Claudius Augustus Prado Dias, Recorrido(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Execução de Obra Civil - Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a da condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no apelo. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR- 340-36.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, que dava provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: Juntará voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Observação 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: Presente à sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Agravante. ; **Processo: RR- 309600-97.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Recorrido(s): EDILENE MARIA RUFINO E OUTRA, Advogado: Cláudio Miguel Gonçalves, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 201 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total e extinguir a ação com resolução do mérito, em relação à reclamante viúva do de cujos, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. ; **Processo: RR- 2073-52.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELA GURGEL DE AMORIM MEDEIROS, Advogado: Charlston Ricardo Vasconcelos dos Santos, Recorrido(s): VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA. Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR- 847-42.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): PAULO ROQUE DE BARROS, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA. Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR- 689-23.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão a dra. Solange Sampaio, patrona do Agravante. O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma